



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.769, DE 2025

(Da Sra. Maria do Rosário)

Inclui § 2º no Art. 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 para incluir representante dos agentes comunitários de saúde ou agente de combate às endemias nos Conselhos de Saúde.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Inclui §2º no Art. 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 para incluir representante dos agentes comunitários de saúde ou agente de combate às endemias nos Conselhos de Saúde

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o §2º no Art. 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 para incluir representante dos agentes comunitários de saúde e endemias nos Conselhos de Saúde com a seguinte redação:

"§2º Os Conselhos de Saúde referidos no inciso II deste artigo contará com ao menos um representante dos agentes comunitários de saúde ou agente de combate às endemias, preferencialmente entre os representantes dos trabalhadores da saúde.".

Art. 2º Renumere-se o parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição, originada em diálogo com a Vereadora Paula Fernanda Castilhos Domingues Baggio do município de Lagoa Vermelha/RS, atende à demanda de agentes comunitários por maior



\* C D 2 5 5 5 9 4 1 4 0 5 0 0 \*

participação na formulação de políticas públicas de saúde. A proposta inclui representantes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos Conselhos de Saúde, reconhecendo o seu papel fundamental.

ACS e ACE são profissionais que, por meio do contato direto com a população em suas casas e comunidades, detêm profundo conhecimento das realidades locais, necessidades e problemas de saúde, incluindo aspectos socioculturais que impactam o acesso aos serviços. Sua atuação em áreas vulneráveis oferece uma perspectiva privilegiada sobre as desigualdades sanitárias e as dificuldades de acesso, crucial para o planejamento de políticas públicas eficazes e equitativas.

Sua representação nos Conselhos de Saúde assegurará que as ações do SUS estejam alinhadas às necessidades reais da população, otimizando a alocação de recursos. Além disso, fortalece a gestão participativa do SUS, valorizando a experiência dos profissionais que atuam na linha de frente e promovendo uma gestão mais democrática e transparente.

Solicitamos o apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a melhoria da saúde pública.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO



\* C D 2 5 5 5 9 4 1 4 0 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.142, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199012-28;8142>

**FIM DO DOCUMENTO**